

SETOR	INDICADOR	META	BASE CÁLCULO	PESO	APURAÇÃO
	Assessoria de Comunicação.		previstas no plano.		apresentação de documento que evidencie a apuração do indicador.

*** **

PORTARIA Nº 112/2021

Estabelece diretrizes para o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) até 31 de março de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Decreto estadual nº 33.980/2021, disponibilizado no DOE/CE de 12/03/2021, ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para o enfrentamento da COVID-19, no período de 13 a 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o último Boletim epidemiológico disponibilizado pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Ceará, em 11/03/2021 (<https://www.saude.ce.gov.br>), confirmou a continuidade do aumento de novos casos da COVID-19, assim como do número de óbitos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas prorrogou, até 31/03/2021, por meio da Portaria nº 87/2021, publicada no DOE/TCE de 01/03/2021, as diretrizes de funcionamento mediante Teletrabalho emergencial;

CONSIDERANDO que durante o período indicado na Portaria nº 87/2021 ocorrerá o feriado religioso do Dia de São José, fixado pela Lei Municipal nº 8796/03 (19/03);

CONSIDERANDO que a Corte de Contas possui estrutura e ferramentas tecnológicas capazes de viabilizar o acesso remoto às partes e aos procuradores, competindo aos interessados efetuar peticionamento ao Relator quando constatar a inviabilidade técnica ou operacional de obter elementos para a instrução processual;

CONSIDERANDO a importância do Tribunal de Contas perseverar com o desempenho da prestação de serviços de maneira segura, resguardando a saúde dos membros, servidores, colaboradores e jurisdicionados, e a continuidade das suas atividades, a bem do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a suspensão do atendimento presencial ao público externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará até 31/03/2021, devendo os jurisdicionados utilizarem, exclusivamente, os canais de atendimento remoto.

Art. 2º Mantém-se o regular curso dos prazos nos processos eletrônicos, suspendendo-se, até 31 de março de 2021, os prazos para a prática de atos nos feitos que tramitam em meio físico, inclusive o cômputo da prescrição processual.

Parágrafo único. Compete ao relator deliberar acerca de eventuais pedidos de prorrogação de prazos ou adiamento de atos processuais, sempre que constatar, mediante requerimento prévio e motivado das partes, via peticionamento eletrônico, a impossibilidade técnica ou operacional do cumprimento de diligências ou da prática de atos necessários ao feito.

Art. 3º As chefias das unidades administrativas do Tribunal deverão manter a organização necessária para garantir a continuidade dos serviços desempenhados pelos respectivos setores, por meio do trabalho exclusivamente remoto, salvo nas hipóteses legais de excepcionalidade, ficando suspenso, até 31/03/2021, o disposto no §2º do art. 2º da Portaria nº 72/2021.

Art. 4º Em decorrência do feriado de São José, previsto na Lei Municipal nº 8796/03, não haverá expediente no Tribunal de Contas no dia 19 de março, aplicando-se, quanto à contagem de prazos processuais, as disposições do artigo 219 e 224, §1º, do Código de Processo Civil.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação, mantidas as disposições das Portarias nºs 72/2021, 87/2021 e 100/2021, que não conflitem entre si.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 114/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 06/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE de 30/06/2020, que estabelece o modo de funcionamento das Sessões extraordinárias presenciais, telepresenciais ou mistas (presencial e telepresencial) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) durante o período do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Órgão e dá outras providências, e

CONSIDERANDO as medidas para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do Tribunal, nos termos da Portaria nº 344/2020, publicada no DOE/TCE de 21/08/2020, e suas alterações posteriores, bem como garantir a continuidade dos julgamentos de competência do Plenário, tal como previsto no § 7º do art. 1º da referida Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada sessão extraordinária do Plenário a ser realizada às 9h30 do dia 30 de março do corrente ano, na modalidade telepresencial.

Art. 2º A sessão a que alude o art. 1º destinar-se-á, preferencialmente, ao julgamento de processos:

I – que tenham sido objeto de destaque nas sessões virtuais: